

LEI N°. 127 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2002.

**PUBLICADO**

Jornal: N.D.  
Data: 08/11/02  
Página: 03

**"Dispõe sobre a anistia de penalidades fiscais que menciona e dá outras providências".**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MESQUITA,  
Faço saber que a Câmara Municipal de Mesquita, por seus Representantes, aprova e eu sanciono a seguinte

**L E I :**

**Art. 1º** - Fica o poder Executivo Municipal autorizar a conceder o benefício da anistia de multa moratória e juros de mora, relativo ao IPTU dos exercícios de 1997 a 2001.

Parágrafo único - O disposto neste artigo não se aplica as multas relativas à infrações fiscais e tributárias não moratórias.

**Art. 2º** - Os débitos consolidados e quitados até 31/10/2002, apurados pela Fazenda Pública Municipal, ficam excluído deste benefício.

**Art. 3º** - A anistia será concedida para quitação no exercício vigente.

**Art. 4º** - A Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento regulamentará o disposto nesta Lei.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mesquita,-RJ, 04 de novembro de 2002.

**José Montes Paixão**  
**Prefeito**